



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

#### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR, unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para atender ao planejamento, execução e fiscalização de programas, projetos e ações afetas à área de planejamento e desenvolvimento urbano, mobilidade, projetos para produção de habitação de interesse social e estruturação física da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR será administrado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano– CMDU, que também exercerá função de acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDUR.

**Art. 3º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR:

I – auxílios, subvenções, doações e créditos adicionais que lhe venham a ser destinados;

II – receitas advindas dos instrumentos de planejamento urbanístico e de saneamento, jurídicos, tributários e financeiros, instituídos pelo Plano Diretor, Estatuto da Cidade, por lei ou outro instrumento normativo específico;

III – valores advindos da aplicação de compensações urbanísticas e/ou contrapartidas financeiras previstas em legislações, programas urbanísticos, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Compromisso, Ações Judicial, e de Regularização de Imóveis em desacordo com as legislações municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV – valores advindos da aplicação de contrapartidas financeiras previstas nos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), de acordo com os impactos causados por cada empreendimento e somente após autorização da CMAIV (Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança) criado pela Lei Complementar nº 27/2014;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;

VI – outros recursos legalmente constituídos;

VII – todos os recursos oriundos de multas e embargos referentes à APROVAÇÃO SIMPLIFICADA RESPONSÁVEL, ou ASR, objeto de legislação específica criada para desburocratizar e simplificar a aprovação e emissão de alvará de funcionamentos de novas edificações.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão recolhidos em instituição bancária com conta e CNPJ próprio, em conta especial movimentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os recursos especificados no art. 3º desta Lei serão aplicados em:

- a) projetos e programas de regularização fundiária;
- b) execução de programas, projetos e execução de habitação de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento dos projetos de intervenção, melhoria, revitalização e expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) contratação de consultoria urbano ou ambiental, mídia e divulgação de projetos da Secretaria, fornecimento de treinamento e capacitação dos servidores da Secretaria;
- h) melhoria de equipamentos e estrutura de trabalho de toda Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- i) custeio das despesas relacionadas às atividades para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I - supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDUR;

II - acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR;

III - apresentar propostas de captação de recursos e aplicação das despesas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR.

**Art. 6º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** A divulgação das políticas públicas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal, deverão ser realizadas de forma ampla e permanente, utilizando-se dos canais de comunicação e dos meios tecnológicos disponíveis no Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Linhares/ES.

**Art. 10.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.


**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos